

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº001/2016

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora **FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob nº 059.540.759-56 para a Presidência e como Membros designar **ARACELI APARECIDA GERALDO, EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES, SUSI MARA DÁRIO CASTILHO**, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Estudos desta Prefeitura Municipal, para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade, no exercício de 2016.

Art. 2º. Para suplente designa-se, desde já, o servidor municipal **JANAÍNA BARCALA PAULO**, para assumir como membro da Comissão Permanente de Licitação e Estudos caso seja necessário.

Art. 3º. A presidência da Comissão Permanente de Licitação poderá ser substituída, preferencialmente, por um dos membros da Comissão e este pelo suplente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 04 de janeiro de 2016 ratificando todos os atos praticados pela comissão anterior neste exercício, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº002/2016

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora **ARACELI APARECIDA GERALDO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 033.350.849-18 para exercer a função de pregoeira, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, em todos os procedimentos de Pregão a ser realizado por esta Municipalidade no exercício de 2016.

Art. 2º. Para suplente designa-se, desde já, a servidora municipal **FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO**, para assumir como pregoeira substituta, nos procedimentos de Pregão, caso seja necessário.

Art. 3º. Para a equipe de apoio designa-se os membros da Comissão Permanente de Licitação **FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO, JANAÍNA BARCALA PAULO, SUSI MARA DÁRIO CASTILHO E EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 003/2016

Súmula: Dispõe sobre a Atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – nos termos do Art. 315 e Art. 316 da Lei Complementar 02/13.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 02/13), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 315 e artigo 316 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 315 e 316 da Lei nº 02/2.013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R\$ 117,38 (Cento e seis reais e vinte e dois centavos), conforme artigo 315, parágrafo único da Lei Complementar 02/2.013 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2.016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício de 2.016.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 004/2016

Súmula: Estabelece os valores em reais das tabelas constantes do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes em número de UFM nos Anexos I a V do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 02/2013, atualizados pelo Decreto nº 003/2016, em Reais, para o exercício de 2016, serão os seguintes:

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN		
Item	Discriminação	Alíquota s/ Receita
I	Qualquer serviço prestado por instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos e transporte e coleta de bens e valores, dentro do território do município.	5%
II	Representações comerciais; corretoras em geral; intermediações; ensino de qualquer grau e natureza; serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio. Demais serviços ou atividades não especificadas acima	2%
PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS		Valor em R\$ - ao Ano
IV	Profissionais de nível superior.	352,14
V	Profissionais de nível médio e técnico.	234,76
VI	Profissionais de nível primário ou fundamental.	176,07
SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS		Valor em R\$ - ao Mês Por Profissional
VII	Por profissional habilitado sócio, empregado ou não.	117,38

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

Tabela I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
Item	Discriminação	Alíquota sobre o Valor Venal
I	Imposto Predial Urbano	0,4%
II	Imposto Territorial Urbano	2,0%

Anexo II, Tabela I Nota: Os imóveis enquadrados no inciso V do artigo 192 terão a alíquota do IPTU reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Tabela II - ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	
Quando o imóvel permanecer em nome do mesmo contribuinte por período superior a três anos a alíquota será progressiva, sendo acrescida de meio ponto porcentual para cada exercício financeiro, até atingir 5% (cinco por cento).	

ANEXO III

IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO, INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS - ITBI -		
Item	Discriminação	Alíquota sobre o valor da transação
I	Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parte financiada.	0,5%
II	Imóveis enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal ou outro programa habitacional governamental nas mesmas condições.	1,0%
II	Demais transmissões.	2,0%

ANEXO IV

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Tabela I - TAXA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação: Área edificada, em m ² .	Valor em R\$ por ano e por área edificada no lote
a) até 70,00m ²	35,21
b) de 71,00 a 100,00m ²	46,95
c) de 101,00 a 150,00m ²	58,69
d) de 151,00 a 300,00m ²	82,17
e) de 301,00 a 500,00m ²	105,64
f) acima de 501,00m ²	140,86

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Tabela II - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Imóveis em vias pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano.	1,76
II	Imóveis em vias não pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano.	0,00

Tabela II – Anexo IV – Nota: Nos imóveis de duas ou mais frentes a taxa será calculada somente pela frente principal.

Tabela III - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Valor por m ² edificado e por ano	0,12
III	Valor máximo da taxa, por ano.	117,38

Tabela IV - TAXA DE EXPEDIENTE		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	Isento
II	Segunda via de alvará de concessão de qualquer licença ou alteração de dados da empresa ou do alvará	11,74
III	Certidão negativa e positiva com efeito de negativa	Isento
IV	Outras certidões ou atestados não mencionadas no item anterior	11,74
V	Fornecimento de cópia de plantas, diagramas e outros do arquivo municipal	11,74

Anexo IV – Tabela IV - Nota – Certidões, atestados ou outros que possam ser fornecidos por fotocópias, a Administração poderá determinar seu valor em função dos custos das cópias e dos trabalhos de buscas.

Tabela V - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Identificação da numeração de prédios	Isento
II	Alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido.	1,17
III	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
	a) de bens e mercadorias, por dia.	17,61
	b) de cães, por cabeça, por dia.	11,74
	c) de outros animais, por cabeça, por dia.	23,48

Anexo IV – Tabela V – Nota: - Além dos valores para a liberação de bens apreendidos ou depositados cobrar-se-ão as despesas com armazenamento de mercadorias, com alimentação dos animais, incluindo-se o transporte até o depósito.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO V

TAXAS DE LICENÇA DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA		
Tabela I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR (RENOVAÇÃO) E DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.		
Item	Discriminação Atividades econômicas localizadas no Município, por ano:	Valor em R\$ ao ano
I	Estabelecimentos industriais de qualquer natureza.	234,76
II	Profissionais autônomos de qualquer natureza e demais atividades	117,38

Tabela II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
Item	Discriminação por unidade	Valor em R\$ por até 30 dias ou fração	Valor em R\$ por ano
I	Anúncios localizados no próprio estabelecimento e relacionados com as atividades neles exercidas	Isento	Isento
II	Anúncios luminosos ou iluminados não localizados nos próprios estabelecimentos	11,74	117,38
III	Anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes murais (outdoor) não localizados nos próprios estabelecimentos	11,74	117,38
IV	Anúncios por meio sonoro, em veículos de som ou por outros meios, valor por unidade transmissora.	17,61	176,07
V	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, valor por veículo.	11,74	117,38
VI	Anúncios por sistemas aéreos, em aviões, helicópteros, planadores, asas-deltas, balões e assemelhados.	23,48	234,76
VII	Anúncios em placas, faixas e assemelhados afixados em vias ou locais públicos, por unidade.	23,48	234,76
VIII	Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio, valor, valor por milheiro ou fração ou por ponto de distribuição.	23,48	-
IX	Outros tipos de publicidade por quaisquer meio não enquadrados nos itens anteriores.	11,74	117,38

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

abela III – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS E DEMOLIÇÃO.		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Aprovação de projetos de edificação ou obra ou de substituição ou modificação de projetos, pela área e pela respectiva fiscalização:	
	a) pela aprovação de projetos, por m ² .	1,17
	a) licença para demolição, por m ² .	0,59
	c) pela substituição ou modificação de projeto, por m ² .	0,59
	d) taxa máxima para os itens acima.	352,17
II	Pela execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de lotes e outros:	
	a) diretrizes, por m ² do lote.	0,12
	b) subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ² .	117,38
	c) subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 a 20.000 m ² .	176,07
	a) subdivisões, anexações e anotações, acima de 20.000 m ² .	234,76
	f) aprovação de loteamento, de perfis de ruas, projetos de galerias pluviais, substituição ou modificações de projetos, por área, na seguinte proporção:	
	f.1) até 30.000 m ² .	234,76
	f.2) de 30.000,01 a 100.000,00 m ² .	352,14
	f.3) de 100.000,01 a 300.000,00 m ² .	586,90
	f.4) de 300.000,01 a 500.000,00 m ² .	821,66
f.5) de 500.000,01 a 1.000.000,00 m ² .	1.173,80	
f.6) acima de 1.000.000,01 m ² .	1.760,70	
III	Licença de para rebaixamento de meio-fio, construção de tapume e assemelhados, quando solicitado em separado.	11,74

Anexo V – Tabela III - Nota: - Quando ocorrer a subdivisão e anexação ou anotação simultânea num mesmo processo a taxa será única.

Tabela IV – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Item	Discriminação	Valor em R\$		
I	LICENÇA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA:	Por ano e por grupo de risco.		
	Grupo de Risco	Baixo	Médio	Alto
	a) Em função do grupo de risco descrito no inciso III	117,38	352,14	704,28
II	Aprovação de projeto para construção de estabelecimentos saúde e hospitalares, expedição de guias e autorizações:	Por ato praticado		
	a) consultórios médicos, dentários e estabelecimentos de saúde.	58,69		
	b) hospitais.	176,07		
	termo de abertura, encerramento, transferência de livros e responsabilidade técnica.	11,74		
III	GRUPOS DE RISCO			
a)	Alto Risco – atividades de industrialização, preparação e comercialização de gêneros alimentícios; atividades de industrialização, preparação e comercialização de medicamentos para saúde humana e veterinários; atividades de prestação de serviços ligados à saúde humana; atividades de industrialização e prepara de produtos saneantes e agrotóxicos; atividades não especificadas, mas ligadas diretamente ou prejudiciais à saúde humana.			
b)	Médio Risco – atividades de comercialização de produtos agrotóxicos e saneantes; atividades de depósito e comercialização, por atacado de produtos alimentícios; atividades de prestação de serviços de hospedagem e higiene humana; atividades não especificadas, mas ligadas indiretamente com a saúde humana.			
c)	Baixo Risco – as demais atividades de industrialização, comercialização e de prestação de serviços não relacionadas nos itens acima.			

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 504– PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 05.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Tabela V – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Por veículo de aluguel, ao ano.	58,69
II	Por banca na feira livre, ao dia.	11,74
III	Por banca na feira livre, ao mês.	46,95
IV	Por banca na feira livre, ao ano.	117,38
V	Por outras ocupações, ao dia.	11,74
VI	Por outras ocupações, ao mês.	58,69
VII	Por outras ocupações, ao ano.	117,38

Tabela VI – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE				
Item	Discriminação	Valor em R\$		
		Por dia	Por mês	Por ano
I	Ambulante vendedor com cesta.	23,48	387,35	786,45
II	Ambulante vendedor com carrinho manual.	29,35	387,35	880,35
III	Ambulante vendedor com veículo de tração animal.	8,22	117,38	234,76
IV	Ambulante vendedor com veículo de tração mecânica, inclusive carrinhos de lanches e assemelhados.	35,21	422,57	704,28
V	Ambulante vendedor ou prestador de serviços não especificados acima.	35,21	422,57	704,28

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 005/2016

CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpos, capinados e roçados, com o intuito de prevenir os focos de Dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 215, § 3º do Código Tributário Municipal;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Meio Ambiente poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis abrangidos pelo Código Tributário Municipal, que não manterem seus terrenos baldios ou de imóveis não ocupados em estados condizente com as normas previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Pelos serviços de capina, roçada, aplicação de produtos químicos em terreno baldios, serão cobrados uma taxa correspondente a 0,035 da Unidade Fiscal do Município – UFM por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 11/2014.

Registre-se e publique-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-